



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 280, de 12 de Julho de 2022.

*Acrescenta e revoga dispositivos na Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentados os artigos 273-A e 273-B, com seus respectivos parágrafos, no capítulo das Disposições Finais e Transitórias da Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, os quais possuem a seguinte redação:

**Art. 273-A** Fica autorizada, em caráter excepcional, a conversão das férias não gozadas pela indenização pecuniária, com seus respectivos adicionais, aos servidores públicos municipais de Nova Andradina – MS que possuírem mais de três férias acumuladas e que requererem, por escrito, ao Chefe do Poder em que é vinculado.

§1º A indenização de que trata o caput deste artigo abrangerá somente as férias que ultrapassarem três períodos aquisitivos, sendo que os três restantes deverão ser usufruídos pelo servidor em momento oportuno designado pelo gestor público, obedecida à legislação pertinente.

§2º A indenização de que trata este artigo somente poderá ser requerida, no máximo, em até 4 (quatro) meses contados a partir da publicação da lei que a introduziu.

§3º Cada gestor público deverá determinar o gozo das férias do servidor público municipal que não optar pela indenização prevista neste artigo, dentro do prazo limite estabelecido no §2º deste artigo, a fim de que até o final do ano de 2022 nenhum tenha mais que dois períodos acumulados de férias não usufruídas.

**Art. 273-B** Fica autorizada, em caráter excepcional, a conversão das licenças-prêmios não gozadas pela indenização pecuniária aos servidores públicos municipais de Nova Andradina – MS que requererem, por escrito, ao Chefe do Poder em que é vinculado, a intenção de adquirir imóvel, veículo, energia fotovoltaica, amortização de financiamento, quitação de tributos municipais, construir, ampliar ou reformar imóveis em que é proprietário ou possuidor (excluída a posse decorrente de aluguel), procedimento médico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 280/2022 Pág. 02

clínico e/ou cirúrgico, inclusive de seus dependentes, incluídas as despesas com transporte, estadia e medicamentos.

§1º Todo o montante recebido da indenização deverá ser utilizado na finalidade pleiteada (construção, ampliação ou reforma) para aquisição de materiais ou prestação de serviços.

§2º Poderão receber a indenização das licenças-prêmio não gozadas quantos servidores forem, independentemente da limitação do artigo 115 desta lei.

§3º A indenização de que trata este artigo somente poderá ser requerida, no máximo, em até 8 (oito) meses contados da publicação da lei que a introduzir, exceto quanto às hipóteses de conversão por motivo de saúde descritas no caput, cujo requerimento poderá ser feito a qualquer tempo.

§4º O requerimento do benefício de que trata este artigo deverá ser acompanhado de documentos que comprovem a finalidade para o qual se pleiteia a indenização, como identificação do imóvel, comprovante de posse ou propriedade (IPTU, cópia da matrícula ou outro documento idôneo que se possa aferir a autenticidade), projeto de energia fotovoltaica, orçamento do veículo, cópia de contrato de financiamento, extrato de débitos municipais, orçamentos e atestado médico, certidão de nascimento, tutela, curatela, e quaisquer outros documentos que comprovem a destinação que se pretende dar ao recurso financeiro decorrente da conversão da licença prêmio em pecúnia, devendo declarar que no prazo máximo de 45 dias, contados do recebimento, empregará os valores para a finalidade requerida, e no prazo de 120 dias do recebimento, prestará contas das despesas com documentos com valor probante, como Notas ou cupons fiscais, extratos, além de relatório fotográfico no caso de compra/reforma/ampliação de imóvel.

§5º A pena disciplinar a ser aplicada no caso de descumprimento injustificado do disposto no §1º e §4º deste artigo será a de suspensão, assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos legais, sem restituição ao Poder Público dos valores recebidos.

§6º Compete ao servidor público municipal designado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura ou pelo o presidente da câmara municipal, nos casos à ela vinculados, atestar que a finalidade pleiteada foi realizada e que a obra, reforma ou ampliação empregou valor igual ou superior ao montante recebido de indenização.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 280/2022 Pág. 03

Art. 2º. Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 80 da Lei Complementar nº. 042/2002, o qual possui a seguinte redação:

Art. 80....

**Parágrafo único.** Cada gestor público deverá estar vigilante para que o servidor público não acumule mais que dois períodos não usufruídos de férias, sob pena de responder disciplinarmente.

Art. 3º. Ficam revogados os §§1º e 2º do artigo 80, da Lei Complementar nº. 042/2002.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Nova Andradina - MS, 12 de julho de 2022.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1379  
Data 12 / 07 / 22